

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

PROTOCOLO

Nº _____/20 ____

LEI Nº 2203/2020

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI Nº da Casa: 033/2020
 Autor: MESA DIRETORA Nº de Origem: _____
 Ementa: Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Timon(MA), para a legislatura de 2021 a 2024, nos termos dos arts. 29, VI, alínea "d", e 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com o art. 37, XV, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

no 1927º Sessão Ord. no dia 26/08/2020 Redação Final na _____ Sessão _____ no dia ____/____/20 ____
 Tramitação: Normal Dia ____/____/20 Urgência Especial Dia/Dia ____/____/20 Urgência Simples Dia ____/____/20

MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO

TRAMITAÇÃO	DATA		
<u>Leitura na 1927ª sessão ordinária</u>	<u>26</u>	<u>08</u>	<u>2020</u>
<u>Parecer lido e aprovado na 1929ª sessão Ord.</u>	<u>02</u>	<u>09</u>	<u>2020</u>
<u>Projeto de lei aprovado em 1ª votação na 1930ª</u>	<u>09</u>	<u>09</u>	<u>2020</u>
<u>Projeto de lei aprovado em 2ª votação na 1930ª</u>	<u>09</u>	<u>09</u>	<u>2020</u>

DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Única	____/____/____	____	____	____
1º Discursão	<u>02/09/2020</u>	<u>19</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
2º Discursão	<u>09/09/2020</u>	<u>19</u>	<u>-</u>	<u>-</u>

Aprovado na 1930ª Sessão dia 09/09/2020 Rejeitado na _____ Sessão dia ____/____/20 ____

Enviado p/ sanção c/ ofício nº ____ no dia ____/____/20 ____ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº ____ no dia ____/____/20 ____ Término do prazo p/ sanção dia ____/____/20 ____
 Sancionado p/ Aquiscência no dia ____/____/20 ____ (Art. 51-LOM) Sancionado p/ Silêncio no dia ____/____/20 ____ § (3º Art. 51-LOM)
 Proposição vetada total no dia ____/____/20 ____ veto: Aprovado Rejeitado
 Lei nº _____ Decreto Legislativo nº _____ Resolução nº _____

Visto:

Diretor Geral

1º Secretário

Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

CCJLAAMRF-Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final.

PARECER N° 020/2020 – CCJLAAMRF

Da Comissão: **CCJLAAMRF** – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, Parecer ao Projeto Legislativo N° 033/2020, que: “Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Timon (MA), para a legislatura de 2021 a 2024, nos termos do arts. 29, VI, alínea “d” e 39, § 4° da Constituição Federal, combinado com o art. 37, XV, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências. ”

Relator: Vereador Ramon Alves de Sousa Junior

RELATÓRIO

A Mesa Diretora apresenta Projeto de Lei N 033/2020, que “Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Timon (MA), para a legislatura de 2021 a 2024, nos termos do arts. 29, VI, alínea “d” e 39, § 4° da Constituição Federal, combinado com o art. 37, XV, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências. ”. Através deste projeto a Mesa Diretora fixa os valores dos subsídios dos Agentes Políticos em observância ao princípio da anterioridade, estabelecendo os valores dos subsídios dos vereadores do Município de Timon para a legislatura de 2021 a 2024 sem prejuízo de qualquer reajuste anual dos referidos valores.

É o Relatório.

Vereador Ramon Alves de Sousa Junior
Relator da CCJLAAMRF

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em ____/____/____
Sessão ____

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
N° 1929

Secretário
APROVADO
EM 02/09/2020
SESSÃO 1929

1º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

CCJLAAMRF-Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

VOTO DORELATOR

O Projeto de Lei nº 033/2020 tem como fim principal a fixação dos valores dos subsídios dos vereadores do município de Timon -MA.

Conforme a Lei Orgânica do Município de Timon/MA e a Constituição Federal é de competência também da Câmara Municipal de Vereadores elaborar Projetos de Lei Municipais que fixem os valores dos subsídios dos vereadores sendo competente para sua propositura a Mesa Diretora, senão, vejamos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos;

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

A mesa diretora é competente para legislar sobre assuntos que atualizem ou fixem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores, conforme art. 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

APROVADO

EM: 02 / 09 / 2020

SESSÃO 1929ª

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON - MA
LEITURANA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1929ª

Secretário

Art. 18. A Mesa, dentre outras atribuições, compete:

...

VII - propor projetos de lei que fixem ou atualizem os subsídios do



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

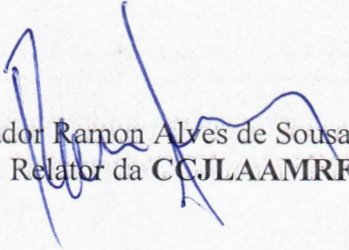
Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários
Municipais e dos Vereadores;

Nesse sentido, a comissão decide pela legalidade, visto que se encontra o projeto dentro do Ordenamento Jurídico vigente, e é apresentado de forma e no modo Regimental.

Diante do exposto, nosso parecer ao Projeto de Lei nº. 033/2020 é pela Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e pela sua APROVAÇÃO.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM
01 DE SETEMBRO DE 2020.


Vereador Ramon Alves de Sousa Junior
Relator da CCJLAAMRF

APROVADO
EM: 02 / 09 / 2020
SESSÃO 1929ª

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON - MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1929ª
Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

CCJLAAMRF-Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

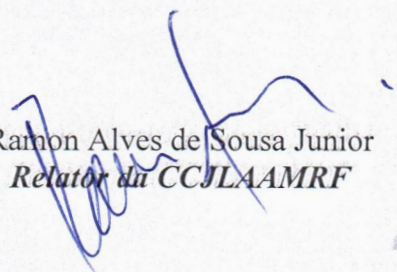
VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final; diante do exposto, opinou favorável pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo Nº 033/2020.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2020.


Ver. Anderson Silva Pego
Presidente da CCJLAAMRF

Luiz Firmino de Sousa Neto
Vice-Presidente CCJLAAMRF


Ramon Alves de Sousa Junior
Relator da CCJLAAMRF

APROVADO
EM 02 / 09 / 2020
SESSÃO 1929^ª

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1929^ª

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Democracia e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13
Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

PROJETO DE LEI nº 033 /2020
Autoria: MESA DIRETORA
Iniciativa: Poder Legislativo Municipal

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Timon(MA), para a legislatura de 2021 a 2024, nos termos dos arts. 29, VI, alínea "d", e 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com o art. 37, XV, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Timon aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º O subsídio mensal dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Timon, para a legislatura de 2021 a 2024, fica fixado no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), nos termos dispostos do art 29, VI, alínea "d", da Constituição Federal, combinado com o art. 37, XV, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O subsídio mensal fixado por esta lei deverá ser pago em parcela única, sendo expressamente vedado, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos estabelecidos pelo art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º É assegurada a revisão anual dos subsídios fixados no art. 1º desta Lei, em conformidade com os arts. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

APROVADO
Em 02/09/2020
Sessão 1929º

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 09/09/2020
Sessão 1930º

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
LEITURAMA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1927º

1º Secretário

Secretário

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

Ofício nº 119/2020/GP/CMT

Timon-MA, 16 de setembro de 2020

A Sua Excelência

Sr. Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**

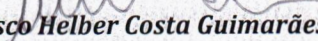
Senhor Prefeito,

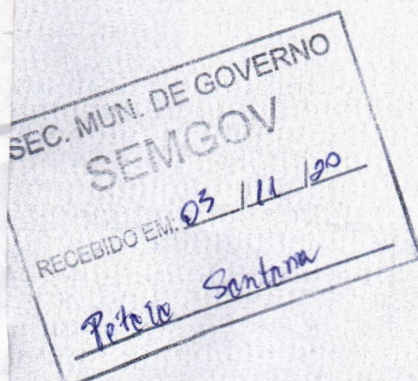
Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 033/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Timon (MA), para a legislatura de 2021 a 2024, nos termos dos arts. 29, VI, alínea "d", e 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com o art. 37, XV, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.


Ver. Francisco Helber Costa Guimarães
Presidente





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

OFÍCIO Nº 0300/2020-SEMGOV

TIMON (MA), 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

A Sua Excelência, o Senhor
FRANCISCO HELBER COSTA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de Timon
Nesta,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA

ROTOCOLO Nº 00001/012/12020

Nº DE FOLHAS 006

DATA: 08 / 12 / 2020

HORA: 10 /HS 56 /MIN



ASSINATURA

Senhor Presidente,

Com os mais cordiais cumprimentos vimos, sempre respeitosamente, encaminhar e levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a entrada em vigor das Leis Municipais abaixo descritas:

- LEI MUNICIPAL Nº 2.203, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020. Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Timon (MA), para a legislatura de 2021 a 2024, nos termos dos arts. 29, VI, alínea "d", e 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com o art. 37, XV, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências. (Publicada em: 18/11/20. Edição: 01989);
- LEI MUNICIPAL Nº 2.204, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020. Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Timon (MA), nos termos dos arts. 29, V, e 37, XI, da Constituição Federal combinado com o art. 37, XV, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências. (Publicada em: 18/11/20. Edição: 01989);
- LEI MUNICIPAL Nº 2.205, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020. Altera, modifica e dá nova redação a Lei Municipal nº 1477/2007, que institui a Verba Indenizatória, alterada pelas Leis Municipais nº 1529/2008, 1776/2012 e 1887/2013, e dá outras providências. (Publicada em: 18/11/20. Edição: 01989);

Atenciosamente,



João Batista Lima Pontes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Portaria 07294/2017-GP



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Democracia e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

§ 1º O percentual de revisão geral anual aplicado aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal terá como base a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, registrada pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E), oficialmente divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro indexador que venha a ser utilizado pelo Município de Timon.

§ 2º A revisão anual do subsídio de que trata o art. 1º desta Lei deverá observar as limitações constitucionais e orçamentárias da Câmara Municipal de Timon(MA).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e remuneratórios vigorando a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Timon, em ____ de agosto de 2020.

MESA DIRETORA

APROVADO

2ª VOTAÇÃO

Em 09/09/2020

Sessão 1930

Secretário

APROVADO

Em 02/09/2020

Sessão 1929

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
LEITURANA SESSÃO ORDINARIA
Nº 1927

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Democracia e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que objetiva a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Timon(MA), nos termos dispostos do art 29, VI, alínea "d", e 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com o art. 37, XV, da Lei Orgânica Municipal.

Em estrita observância ao princípio da anterioridade, a presente proposição estabelece os valores dos subsídios dos Vereadores do Município de Timon(MA) para a legislatura de 2021 a 2024, cumprindo, assim, o que preceitua o diploma orgânico.

O projeto de lei apresentado pela Mesa Diretora vem tão somente cumprir dispositivo legal e constitucional, porém, sem trazer qualquer aumento dos valores dos subsídios que estão sendo, atualmente, pagos aos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal.

Ressalte-se, ainda, que no texto da proposição em comento se incluiu dispositivo garantindo a revisão anual dos valores dos subsídios, contudo, condicionado às limitações constitucionais e financeiras.

Por fim, frise-se que à fixação dos subsídios correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Timon, não implicando em nenhum aumento de repasse de duodécimo e com observância ao disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

Na certeza de contar com o apoio irrestrito dos Membros desta Casa Legislativa, a Mesa Diretora apresenta esta proposição, para fins de discussão e aprovação de seu objeto.

MESA DIRETORA

APROVADO

Em 02 / 09 / 2020

Sessão 1929

1º Secretário

APROVADO

2ª VOTAÇÃO

Em 09 / 09 / 2020

Sessão 1930

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
LEITURANA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1927
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.203, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Timon(MA), para a legislatura de 2021 a 2024, nos termos dos arts. 29, VI, alínea "d", e 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com o art. 37, XV, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Timon, para a legislatura de 2021 a 2024, fica fixado no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), nos termos dispostos do art 29, VI, alínea "d", da Constituição Federal, combinado com o art. 37, XV, da Lei Orgânica Municipal.

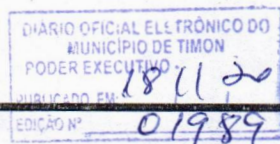
Parágrafo único. O subsídio mensal fixado por esta lei deverá ser pago em parcela única, sendo expressamente vedado, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos estabelecidos pelo art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º É assegurada a revisão anual dos subsídios fixados no art. 1º desta Lei, em conformidade com os arts. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

§ 1º O percentual de revisão geral anual aplicado aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal terá como base a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, registrada pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E), oficialmente divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro indexador que venha a ser utilizado pelo Município de Timon.

§ 2º A revisão anual do subsídio de que trata o art. 1º desta Lei deverá observar as limitações constitucionais e orçamentárias da Câmara Municipal de Timon(MA).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal.

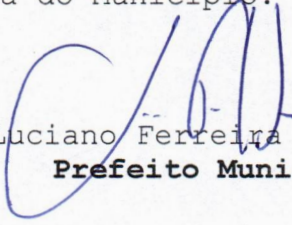




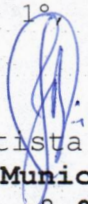
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e remuneratórios vigorando a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 13 de Novembro de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.


João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

